
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.395, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Concede Pensão Especial Militar em favor de CLEIDE DOS SANTOS FERREIRA e JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA, viúva e filho do 2º SGT PM MANOEL JOSIAS DOS SANTOS SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2021/489087,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.700,11 (dois mil, setecentos reais e onze centavos), em favor de CLEIDE DOS SANTOS FERREIRA e JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA, viúva e filho do 2º SGT PM MANOEL JOSIAS DOS SANTOS SOUZA, falecido em 09 de julho de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA, a contar de 09 de julho de 2020 até 06 de maio de 2021;

II - 50% (cinquenta por cento) a CLEIDE DOS SANTOS FERREIRA e 50% (cinquenta por cento) a JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA, a contar de 07 de maio de 2020.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido post mortem, assim discriminados:

Soldo	R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 196,37
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 540,02
Provento Mensal	R\$ 2.700,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.786, DE 17/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.